

AB.



**UNIÃO das
FREGUESIAS de
SETÚBAL**

**PROJETO DE REGULAMENTO DE RECOLHA DE
RESÍDUOS
DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SETÚBAL**

União das Freguesias de Setúbal
<http://www.uf-setubal.pt/>

Rua do Mormugão, 40 (sede)
2900-504 Setúbal

geral@uf-setubal.pt
Tel.: 265 535 815

Recolha de Resíduos na União das Freguesias de Setúbal - Projeto

Nota Justificativa

A União das Freguesias de Setúbal, vem nos termos e para os efeitos da al. h) do art.º 16.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, propor-se fazer aprovar, nos termos legalmente estabelecidos, o presente projeto de regulamento de recolha de resíduos, porquanto:

- Os Resíduos de Construção e Demolição (RCD), vulgarmente designados por "entulhos", consistem em resíduos provenientes de obras públicas ou privadas. Este tipo de resíduos insere-se na categoria de Resíduos Sólidos Especiais.
- Os Resíduos Verdes Especiais (RVE), são os resíduos provenientes da limpeza e manutenção de jardins e de outros espaços de uso privado ou público, nomeadamente aparas, troncos, ramos, relva e ervas.
- ~~- O lixo urbano e a maneira como é depositado hoje em dia, revela-se como um dos principais problemas da sociedade moderna, sendo bastante preocupante e, infelizmente, tem aumentado consideravelmente.~~
- É muito comum verificar-se o depósito de certos resíduos em locais impróprios, num total desrespeito pelo ambiente, diminuindo desta forma a qualidade de vida das populações.
- No sentido de minimizar este problema, a União das Freguesias de Setúbal, no âmbito das suas competências, pretende prestar um serviço público aos seus fregueses, de remoção de entulhos (até 4 m³), provenientes de pequenas obras em habitações particulares. Pelo que se considera necessária a elaboração de um Regulamento de Recolha de Resíduos para a União das Freguesias de Setúbal, que incluía a prestação destes serviços, nas condições previstas no presente projeto de Regulamento.
- Nos termos e para os efeitos do art.º 99.º, in fine, do atual Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro, prevêem-se e estipulam-se na parte final do projeto as taxas aplicáveis ao serviço público de recolha de resíduos ora proposto, precedidas do estudo

17.

dos pressupostos e cálculos dos custos diretos e indiretos associados, que levaram ao apuramento das referidas tabelas.

- Na ponderação de custos benefícios do presente projeto essa ponderação pende essencialmente para o lado dos benefícios, porquanto se maximiza os atuais meios humanos e equipamentos existentes na União das Freguesias de Setúbal para a prestação deste serviço público, associados às inerentes vantagens ambientais para a qualidade de vida dos seus fregueses e população em geral, contribuindo-se para o reforço do crescimento sustentável da União das Freguesias de Setúbal.

Assim, a União das Freguesias de Setúbal, propõe-se nos termos e para os efeitos do artigo 101º do Código de Procedimento Administrativo, a submissão do presente projeto de Regulamento a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, para recolha de sugestões, procedendo para o efeito, à sua publicação no site institucional da União das Freguesias de Setúbal.

CAPITULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento tem aplicação na área da União das Freguesias de Setúbal.

Artigo 2º

Objeto

1 – Este regulamento rege as operações de:

- a) Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) provenientes de pequenas obras em habitações, que compreendem a remoção, o transporte e a deposição em local próprio;
- b) Gestão de Resíduos Verdes Especiais (RVE) provenientes da limpeza e manutenção de jardins, quintais e outros espaços particulares.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se:

- F 5
- a) Resíduos de Construção e Demolição – entulhos constituídos por betão, alvenaria de tijolo, pedras, caliças, terras ou solos, loiças sanitárias, azulejos e similares;
 - b) Resíduos Verdes Especiais – aparas, troncos, ramos, relva e ervas.

CAPITULO II **Recolha, transporte e deposição**

Artigo 3º **Recolha de RCD e RVE**

- 1 – Para efeitos do presente regulamento, a operação de recolha consiste na passagem dos RCD e RVE dos recipientes de deposição para as viaturas de transporte.
- 2 – A Junta de Freguesia, nos termos do artigo seguinte, apenas efetuará a recolha de:

- a) RCD – até 4 m³, por obra – pequenas obras- em Big Bag`s que transportam cerca de 1.000 Kg cada (quando superior, será da responsabilidade dos seus produtores, os quais deverão proceder à respetiva remoção adequada e depósito em locais próprios ou à contratação de empresa da especialidade);
- b) RVE – até 3 m³, efetuado pela viatura de recolha de monos, sendo necessário existir a acessibilidade adequada para a circulação da viatura e a utilização da respetiva grua;
- c) RVE – até 8 m³, efetuado pela viatura (camião) e carregada pela retroescavadora, sendo necessário existir a acessibilidade adequada para a circulação e manobra das viaturas;
- d) RVE – Em Big Bag`s, efetuado pela viatura de recolha de monos, sendo necessário existir a acessibilidade adequada para a circulação e manobras.

Artigo 4º **Requerimentos para os serviços de recolha**

- 1 – Os interessados deverão solicitar à Junta de Freguesia, mediante o preenchimento de um requerimento disponível nos serviços de Secretaria:

- F E
- a) A solicitação do(s) saco(s), designado(s) Big Bag `(s), com cerca de 1 m³, para a recolha de Resíduos de Construção de Demolição (RCD);
 - b) A solicitação do serviço da viatura pequena, até 3 m³, para a recolha de Resíduos Verdes Especiais (RVE);
 - c) A solicitação do serviço da viatura grande, até 8 m³, para a recolha de Resíduos Verdes Especiais (RVE);
 - d) A solicitação do(s) saco(s), designado(s) Big Bag `(s), para a recolha de Resíduos Verdes Especiais (RVE).

Artigo 5º **Procedimento do serviço de recolha**

- 1 – É da responsabilidade da Junta de Freguesia a gestão:
 - a) Dos sacos de recolha dos RCD/RVE;
 - b) Da recolha dos RVE.
- 2 – Os interessados devem acordar com os serviços da freguesia a data da recolha, que decorrerá dentro do período compreendido entre as 8:00h-11:30h e as 14:00h-15:30h, de segunda a sexta-feira (dias úteis), dependendo sempre da disponibilidade dos serviços.
- 3 – O disposto no número anterior pode ser comunicado posteriormente, caso haja alguma alteração na previsão da data anteriormente comunicada, com a antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 6º **Pagamento do serviço de recolha**

- 1 – Pela recolha dos RCD e dos RVE é devida uma quantia em função do número de sacos requisitados/número de volume de serviços solicitados, de acordo com a tabela taxas em vigor na Junta de Freguesia.
- 2 – A quantia prevista no número anterior será paga aquando da apresentação do requerimento da prestação do respetivo serviço de recolha.
- 3 – Se por algum motivo o serviço solicitado não puder ser efetuado dentro normal funcionamento dos serviços, ao mesmo acrescerá o valor pago extraordinariamente aos trabalhadores afetos ao mesmo.

Artigo 7º

Deveres dos requerentes do serviço de recolha

1 – Constituem deveres dos requerentes do serviço de recolha:

- a) Cumprir a data e horários acordados para a realização da recolha;
- b) O tempo limite de permanência dos Big Bag's será de uma semana, salvo casos pontuais que sejam comunicados à Junta de Freguesia;
- c) Colocar:
 - a. Os sacos na via pública, com os RCD/RVE acondicionados, livres de objetos cortantes e de grande dimensão, onde seja possível o acesso ao veículo de recolha, tendo em conta a localização da obra e a circulação do trânsito, não podendo os mesmos ser depositados debaixo de cabos ou fios aéreos que dificultem as manobras da grua;
 - b. Os ramos, ramagens e os troncos das árvores – RVE- junto aos locais acordados, os quais não podem exceder 1m de comprimento/diâmetro, se o serviço for efetuado pela viatura pequena;
 - c. As árvores – RVE- cortadas e não inteiras.
- d) Verificar se o espaço é adequado à circulação e manobra das viaturas/máquina solicitadas para o serviço, pelo que em caso de dúvidas, deverão contatar os serviços;
- e) Comunicar aos serviços, eventuais alterações da data e horário inicialmente acordados com a antecedência prevista no nº 3 do artº 5º do presente regulamento.

Artigo 8º

Transporte a destino final de RCD e RVE

O transporte a destino final consiste na operação de transferir os RCD e RVE do local de recolha para o local apropriado.

CAPITULO III

Sanções e disposições finais

Artigo 9º

Sanções

Constitui contraordenação punível com coima de 10,00€ de montante mínimo e 20,00€ de máximo, a destruição do saco de deposição de RCD por motivos imputáveis ao requerente.

Artigo 10º
Competência

A competência para a instrução de processos de contraordenação cabe ao Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 11º
Delegação de competência

As competências conferidas à Junta de Freguesia ou ao seu Presidente nos termos do presente Regulamento, são delegáveis nos termos gerais.

Artigo 12º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor 5 dias após a sua publicação no Diário da República.

Pressupostos de Cálculo:

Apuramento de Custos - Big Bag

Valores de mão-de-obra:

	Vencimento Mensal	Encargos	Remuneração anual - 14 meses	Valor hora
2 Funcionário	1 270,14 €	301,66 €	22 005,18 €	8,37 €

Gasto com viatura:

Média de 100 km/mensal	12Lts
Anualmente 1200 km	144Lts
Gasóleo 1,404€ (03.03.2020)	202,18€/ano
Gasto mensal	16,84€ (202,18/12)
Gasto diário (considerando 22 dias úteis)	0,77€/dia

Gastos com materiais:

2 Folhas brancas	0,02 €
1 Cópia	0,15 €
1 Impressão	0,15 €
	<hr/>
	0,32 €

Apuramento de 1 unidade (1 m³)	
Mão-de-obra	8,38€
Desgaste da viatura	0,109€/h
Outros materiais	0,32€
Total	8,809€
Valor Unitário Saco Big Bag	15,00€
Valor total do serviço	23,81€
Taxa Proposta	23,00€

Nota: Para o cálculo desta taxa considerou-se em média 1 hora para a realização do serviço.

Taxas para o serviço de recolha de resíduos

Designação	Valor
RCD – Resíduos de Construção e Demolição- Recolha de Big Bag – cerca de 1 m ³ (unidade)	23,00€
RVE – até 3 m ³ (viatura pequena)	69,00€
RVE – até 8 m ³ (viatura grande)	184,00€
RVE – Big Bag	11,50€

Aos valores apresentados acrescem IVA à taxa legal em vigor.



Requisição de serviço de recolha de resíduos

Exmo. Sr. Presidente, da União das Freguesias de Setúbal, (Identificação do requerente) _____, contribuinte nº _____, residente em _____, telefone nº _____, pretende que seja recolhido os resíduos RCD/RVE, sito em _____, desta freguesia.

Vem na qualidade de proprietário/arrendatário/usufrutuário¹ requerer o pagamento relativo à requisição de recolha de resíduos _____ m³ para deposição em local apropriado.

Mais declaro que tomei conhecimento das condições exigidas pelo Regulamento de Recolha de Resíduos, em vigor.

Setúbal, _____ de _____ de 20____

(Assinatura do requerente)

A preencher pelos serviços:

Data prevista da realização do serviço: ____/____/20____, das ____ horas às ____ horas

Colaboradores Intervenientes:

Valor da taxa serviço _____ € (_____)

O presidente da Junta, _____

¹ Riscar o que não interessa

